



ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPRAM CENTRAL Nº 0131/2008

Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO: 594756/2008

Licenciamento Ambiental Nº 06489/2008/001/2008
Outorga Nº: Não se aplica nesta fase de licenciamento
APEF Nº : Não se aplica nesta fase de licenciamento
Reserva legal Nº: Não se aplica nesta fase de licenciamento

Empreendimento: Distrito Industrial de Itabirito	
CNPJ: 18.307.835/0001-54	Município: Itabirito

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Velhas
--	-----------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E- 04-02-2	Distrito Industrial	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Maximiliano Silva Baeta Fortes – Sec. Municipal de Desenv. Econômico	Registro de classe -----
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados José Euber de Vasconcelos Araújo	Registro de classe CREA 1962 D

Auto de Fiscalização: F 016046/2008 e 016047/2008	DATA: 23/06/2008 e 26/06/2008
---	----------------------------------

Data: 03/09/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Maria Helena G. P. Fonseca	CRQ 02102005	
André Gustavo de Assis Moraes	MASP 1153400-5	
Lúcio Paulo Bernardes Camelo	CREA /MG 35223	
Lucas Martins De Bernardi Zica	MASP 119.8225-3	
Mariana Barcelos Costa	MASP 11968708	
Michele Alcici Sarsur	M.6.076.982	
Sérgio Eustáquio da Cruz	MASP 1047152-2	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

SUPRAM - CM

Av. N. Sra. Do Carmo, 90 – Carmo
Belo Horizonte – MG
CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

DATA: 03/09/08
Página: 1/4



1. INTRODUÇÃO/DISCUSSÃO

Em 28/07/2008 foi realizada Audiência Pública em Itabirito referente ao processo de licenciamento do Distrito Industrial de Itabirito, em atendimento às solicitantes de audiência – ADESITA Agência de Desenvolvimento Econômico de Itabirito e ACH – Associação dos Condomínios Horizontais.

A audiência foi realizada conforme Deliberação Normativa nº 12 de 13 de dezembro de 1994, com a devida publicidade por via de Diário Oficial do Estado o jornal Minas Gerais, sendo que a divulgação local ocorreu por conta do empreendedor, por afixação de faixas no município de Itabirito nos bairros Praia, Santa Efigênia, Esperança, Pç. Jardim São Cristóvão e no centro da cidade.

De acordo com o Parecer Único do processo de licenciamento, a solicitante ACH não compareceu na audiência realizada em 28 de agosto/2008. A ACH solicitou a realização de nova Audiência Pública embasada no fato de que como solicitante não foi comunicada oficialmente por meio de carta registrada sobre a data e local da audiência.

O processo de licenciamento foi pautado na reunião extraordinária URC Rio das Velhas de 11/08/2008, ocasião em que foi determinado pelo presidente da URC na presença inclusive de representantes da ACH, solicitante da Audiência Pública, que seria realizada uma Reunião Pública, nos moldes de Audiência Pública como determinado na DN 12/1994, em 20/08/2008, em atendimento a solicitação da ACH.

Conforme determinado pelo presidente da URC Rio das Velhas a Reunião Pública foi realizada à R. Espírito Santo, 495 – BH/MG, em 20/08/08.

Participaram desse evento as empresas solicitantes da Audiência Pública, integrantes da Secretaria Municipal de Itabirito, da sociedade civil, da comunidade local, a empresa responsável pelo EIA/RIMA, parlamentares e o Prefeito de Itabirito e Conselheiros da URC.

A equipe da SUPRAM Central, responsável pela análise deste processo, participou da organização e da realização dessa Reunião Pública e apontou alguns aspectos importantes levantados na reunião, que devem ser ressaltados nesse adendo ao parecer técnico de LP:

A reunião transcorreu em sua maior parte polarizada entre participantes principalmente moradores da área urbana sede de Itabirito manifestando favoráveis a viabilidade do distrito industrial e outra porção participativa de moradores de bairro próximo ao pretendido distrito manifestando contrária a instalação do distrito na área, alegando a elevada poluição que poderá ser causada diante da implantação de uma futura empresa do setor metalúrgico no distrito.

Foi protocolado durante a reunião o documento de análise do RIMA elaborada pelo Professor Fernando Verassani Laureano, geólogo, contratado pela ACH, solicitante da Reunião Pública, protocolo Nº R105768/2008.

Foi abordado no documento supracitado que “A se analisar a dimensão destinada ao projeto frente a área total do município pesa a denominação de distrito, visto que o mesmo não chega a ocupar um décimo percentual da área total do município”. Sobre esta colocação a equipe técnica que analisou o processo de licenciamento e emitiu o Parecer Único considera que o empreendimento possui esta conotação, embora tenha sido classificado como classe



5 pela DN 74/04, potencial poluidor geral Médio e porte Grande, legitimamente estabelecida por Deliberação Normativa.

Ainda sobre o documento, foi abordado que “Sua localização ganha um especial destaque uma vez que situa-se muito próximo ao limite de outros três municípios (Moeda, Brumadinho e Nova Lima), o que potencializa a extensão de seus efeitos em direção aos mesmos e acaba por implicar a ampliação do debate e da articulação do projeto”. Conforme apresentado no mesmo documento “pesa a denominação de distrito” portanto, sobre estas colocações a equipe técnica, de acordo com os estudos apresentados e vistorias realizadas ao local do empreendimento, entendeu que o empreendimento distrito industrial com três empresas, na localização prevista, distante no mínimo de 3 (três) quilômetros de residências, e está em um raio de catorze km da sede urbana de Moeda e dezesseis km da sede urbana de Itabirito, não terá seus efeitos potencializados pelo fato de estar geograficamente próximo de outros municípios.

A despeito da localização do distrito industrial e a Serra da Moeda, o tombamento da Serra ainda não foi aprovado em lei e regulamentado em decreto. Na ausência do instrumento legal para confronto das áreas, inclusive georreferenciamento, não foram encontrados subsídios seguros para se relacionar a área do empreendimento no contexto do tombamento. Além do exposto, conforme estudos do meio físico do EIA e constatações em vistoria, a equipe técnica que analisou o processo verificou que o pretendido distrito industrial está localizado no entorno da Serra da Moeda, fora de seus limites, e não na Serra.

Sobre o Zoneamento Ecológico Econômico, ainda que esteja em minuta de Deliberação Normativa, não está instituído como instrumento de análise. Foi realizada uma consulta ao SIAM, e verificou-se que área encontra-se antropizada, inclusive com edificações. A vulnerabilidade identificada no local foi uma nascente que de acordo com os estudos do EIA será totalmente preservada e foi inclusive solicitado no parecer o enriquecimento da área com vegetação nativa.

Sobre restrição amarela de Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade conforme consulta realizada no SIAM, foram identificadas restrições para aves, herpeto e invertebrados. Todavia a equipe técnica considerou que a não existência de flora indica a não existência de fauna, pela ausência de habitats, alimento, entre outros. Tal abordagem foi apresentada no parecer, não tendo sido tecidos maiores comentários tendo em vista que as informações apresentadas foram suficientes. Embora esta discussão não esteja nestes termos no parecer único, as consultas ao SIAM foram realizadas e levadas em consideração.

Quanto a área de influência do projeto distrito industrial foi apresentado no EIA os impactos e medidas mitigadoras do meio físico, biótico e antrópico, nas fases de implantação e operação, considerando as área de influência direta, influência indireta e área diretamente afetada. Para o levantamento dos impactos e medidas mitigadoras a empresa responsável pela elaboração do EIA/RIMA utilizou uma metodologia de avaliação de impacto ambiental utilizando, dentre outros, o conceito de abrangência, significância, incidência, tendência, reversibilidade e efeito. Consta também no EIA o quadro 5.11 constando uma relação entre os impactos e as medidas mitigadoras do meio antrópico. A equipe considerou que estudos apresentados no EIA atendem tecnicamente o licenciamento do distrito industrial. Entende ainda que estudos mais detalhados devam ser apresentados nos licenciamentos das empresas que se instalarão no distrito.



Em relação a manifestação dos participantes da Reunião Pública quando colocaram a preocupação referente ao controle sobre as atividades e ocupação do entorno do distrito industrial, por considerarem que a região possui uma vocação para condomínios residenciais, a equipe técnica considerou que deverão ser tomadas medidas sobre esse aspecto não contempladas de maneira específica no EIA. A equipe técnica propõe uma condicionante neste adendo como uma ação a ser tomada pelo empreendedor de maneira a controlar possíveis ocupações indevidas no entorno do distrito.

Durante as manifestações orais ocorridas na Reunião Pública foram abordados dados referentes a empresa Teksid, empresa que assinou um protocolo de intenções com a Prefeitura de Itabirito de se instalar no distrito industrial. O relato foi sobre a verificação visual de poluição que a empresa Teksid instalada em outro município, Betim/MG, causa no meio ambiente oriundo de suas emissões atmosféricas, e a expectativa dos manifestantes é de que a empresa Teksid se instalando no distrito de Itabirito cause a mesma poluição.

Em outro momento foi relatado por manifestantes favoráveis a implantação do distrito que a atividade a ser desenvolvida pela referida empresa, Teksid, não gerará efluentes líquidos industriais nem tampouco outro tipo de poluição.

Em um momento da Reunião destinado a manifestação de conselheiros foi externado por um conselheiro da URC Rio Paraopeba que naquela Reunião Pública deveriam ser tratados assuntos referentes ao licenciamento do distrito industrial, e não sobre possíveis empresas que se instalarão no distrito, pois estas terão seus devidos licenciamentos e fóruns de discussão.

2. CONCLUSÃO

Concluimos, após a Reunião Pública, pela necessidade de inclusão da condicionante abaixo:

Processo COPAM Nº: 06489/2008/001/2008		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Distrito Industrial de Itabirito		
Atividade: Distrito Industrial		
Endereço p/ correspondência: Av. Queiroz Junior – 635 – Itabirito/MG - CEP 35.450-000		
Município: Itabirito/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		Validade da LP: 2 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar uma proposta de monitoramento da área, em um entorno de 5 km do distrito industrial sobre as ocupações e sua compatibilidade com as atividades que serão desenvolvidas no distrito e o plano diretor do município.	Formalização da LI